



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.956

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 1959

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 56, da Lei n. 761 de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado) recondução, o bacharel Ary da Motta Silveira, para exercer o cargo de Pretor do Interior, lotado no Termo Único da Comarca de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Leandro Plácido Ferreira, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, padrão E, do Quadro Único, da Vila de Mosqueiro para a vila de Icoaraci.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rômulo Vinicius Bussons Santiago, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, padrão E, do Quadro Único, da Vila de Icoaraci para a vila de Mosqueiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Arnaldo Santos, no cargo de Escrivão, padrão I, do Quadro Único, lotado nas Delegações Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1959.
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mirian Sodré de Mendonça ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, lotada na escola mista da cidade de Capim, município de Capim, um (1) ano de licença em prorrogação, sem vencimentos correspondente ao período de 21/3/58 e 21/3/59.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Célia Oliveira da Silva, para exercer, em substituição, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, durante o impedimento da titular Maria de Nazaré Lima, no período de 1/9 a 29/11/58.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Oneide Silva do Nascimento, para exercer, em substituição, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, durante o impedimento da titular Raimunda Encarnação Freitas da Silva, no período de 1/10 a 20/12/58.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de

1953, Oneide Silva do Nascimento, para exercer, em substituição, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, durante o impedimento da titular Leticia Heitor do Nascimento, no período de 1/10 a 29/12/58.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Leite da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Pereira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola Paroquial S. João Batista, na Vila de Icoaraci, 60 dias de licença repouso, a contar de 9 de novembro do ano p.p. a 7 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o art. 75, item II da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Gelmirez Melo e Silva, do cargo de Professor de História do Brasil, padrão I, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1959, do Pará 31 de dezembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 18 de novembro de 1958 que exonerou, ex-offício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Dayse Carvalho, do cargo de Auxiliar de Escritório, classe E, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Paes de Carvalho".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Otávio Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único lotado no Grupo Escolar de Altamira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Doralice Sousa de Andrade, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola rural de Granja Eremita, município de Anhangá, 90 dias de licença repouso, a contar de 9 de setembro a 7 de dezembro do ano p. passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Assis Drago, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1959.
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES
CARDOSO BARATASECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
JOSÉ PESSÓA DE OLIVEIRASECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. ARNALDO MORAIS FILHOSECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZIDSECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATHSECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRASECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
DiretorMatéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.**ASSINATURAS**

CAPITAL:	
Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTEAs Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24
horas após a saída dos órgãos oficiais.—Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.—A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta
I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,
exceto aos sábados.—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis
meses ou um ano.—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.A fim de evitar solução de continuidade do recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa
Oficial.—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-
necerão aos assinantes que os solicitarem.**DECRETO DE 13 DE JANEIRO
DE 1959**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Maria Assis Drago, para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Alunos, classe E, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho, vago com a aposentadoria de Sebastião Kemper.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 13 DE JANEIRO
DE 1959**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Maria Amélia Campos de Almeida, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Incoaraci, 90 dias de licença repouso a contar de 6 de novembro do ano p.p. a 4 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 13 DE JANEIRO
DE 1959**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucila Freire Paranhos Chaves, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância padrão B, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Marapanim, 90 dias de licença repouso, a contar de 11 de novembro do ano p.p. a 8 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura**SECRETARIA DE ESTAD
DO DE SAÚDE
PÚBLICA****DECRETO DE 13 DE JANEIRO
DE 1959**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Clarisse de Miranda Sérgio, do cargo de Enfermeira Visitadora, classe F, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde N. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública**DECRETO DE 13 DE JANEIRO
DE 1959**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ruth Arzage Lobo, para exercer, interinamente, o cargo de Enfermeiro Monitor, padrão I, do Quadro Único, lotado na Escola de Enfermagem do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública**DECRETO DE 13 DE JANEIRO
DE 1959**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jacira Fonseca Bentes, para exercer, interinamente, o cargo de Enfermeiro Monitor, padrão I, do Quadro Único, lotado na Escola de Enfermagem do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública**DECRETO DE 13 DE JANEIRO
DE 1959**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jacira Fonseca Bentes, para exercer, interinamente, o cargo de Enfermeiro Monitor, padrão I, do Quadro Único, lotado na Escola de Enfermagem do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública**DECRETO DE 13 DE JANEIRO
DE 1959**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Leite, para exercer, interinamente, o cargo de Enfermeiro Instrutor, padrão I, do Quadro Único, lotado na Escola de Enfermagem do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública**DECRETO DE 13 DE JANEIRO
DE 1959**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Georgete Lopes Salim, para exercer, interinamente, o cargo de Enfermeiro Instrutor, padrão I, do Quadro Único, lotado na Escola de Enfermagem do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública**DECRETO DE 13 DE JANEIRO
DE 1959**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Anísio Lima da Costa, para exercer, interinamente, o cargo de Policia Sanitário, classe G, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Saúde Pública, vago com a promoção de Jaime Vilas Toural para a classe H.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública**DECRETO DE 13 DE JANEIRO
DE 1959**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Altair Elias Nasser Ramos, ocupante do cargo de Microscopista, padrão F, do Quadro Único, lotado no Laboratório da Secretaria de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de janeiro a 31 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gen. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 13-1-59

Ofícios:

1836, do Departamento Estadual de Segurança Pública — proposta de exoneração e nomeação de comissário de polícia do interior. — Deferido. Ao S. I. J. para ato.

Em 16-1-59

487, do Departamento Estadual de Segurança Pública — anexo a petição n. 0318, de Antônio Carneiro Valente de Castro, investigador, pedindo contagem de tempo. — De acôrdo. Baixar ato.

20, do Departamento Estadual de Segurança Pública — proposta de nomeação. — Deferido. Ao D.S.P. para ato.

2964, da Secretaria de Educação e Cultura — anexo o processo que diz respeito à Prof. Aitair Alves Ferreira, do Grupo Escolar de Maracanã. — Ao SIJ para baixar ato demitindo a bem do serviço público a Professora Altair Alves Ferreira, ante as provas do presente processo. Arquite-se.

Em 19-1-59

1, da Prefeitura Municipal de Itupiranga — solicitando a recondução do Sr. Amélio Ribeiro de Sousa para o cargo de 10. suplente de Pretor. — Deferido. Ao S.I.J. para ato.

23, da Assembléia Legislativa — sobre os terrenos da posse denominada Cacoalino, nesta capital. — Ao S.O.T.V. para dizer.

12, da Polícia Militar — sobre o cabo Afonso Nonato da Silva. — De acôrdo. Ao S.I.J.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 26-12-58

Ofício:

40, da Coletoria de Rendas do Estado em Oriximiná — acusa o recebimento do teleg. n. 541, de 10-11-58. — Arquite-se.

Em 16-1-59

Petições:

06, de Sócrates Salgado Antunes, funcionário público servindo na Coletoria de João Coelho, pedindo o pagamento de vencimentos. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador.

6360, de Agapito Manoel Ribeiro, 30. sargento da P.M.E., pedindo transferência para a reserva remunerada. — O 30. sargento Agapito pede transferência para a reserva, alegando que tem mais de 25 anos de serviço. Para contar 26 anos e 5 meses de serviço, inclui 1 ano passado no Exército Nacional e mais dois anos de licença prêmio não gozados. No período em que deveria adquirir o direito às licenças-prêmio, o sargento em referência teve detenções que lhe tiraram direito àquele prêmio. Por esse motivo,

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

o requerente não tem direito ao benefício de licença especial a ser contada em dobro. Sem tempo de serviço, assim, não atinge os 25 anos e ele não tem direito ao que pede. Opino, pois, pelo indeferimento.

Ofícios:

559, do Tribunal de Contas do Estado — anexo o processo n. 570|02925 do mesmo, sobre o registro da aposentadoria de Raimundo Viório de Oliveira e Silva, coletor em Itaituba. — Baixe-se decreto retificativo, na forma do Acórdão.

25, do Departamento Estadual de Segurança Pública — anexo a petição n. 07, de Nélio Ferreira de Oliveira, pedindo exoneração do cargo de delegado de polícia de Juruti. — A superior consideração do Exmo. Sr. Gen. Governador.

15, da Polícia Militar — solicitação. — A consideração do Exmo. Sr. Gen. Governador.

5, de Francisco Bentes Monteiro Filho — Alenquer. — Encaminhe-se à S. Obras, em cumprimento ao despacho governamental.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 17|1|59

N. 280, de Paulo Ribeiro — Ao conferente do arm. n. 10, para verificar e permitir o embarque.

N. 281, de Braz Grizolia & Irmão — Ao Basílio Mendonça, para conferir, pesar e informar.

N. 203, de Chimex & Companhia — A vista da informação supra, como requer. A 1a. Secção, para revalidação dos atestados.

N. 286, de Ozório Pinheiro — Verificado, embarque-se.

N. 259, do Comércio e Indústria, Pires Guerreiro S. A. — As Secções 1a., para os devidos fins.

N. 228, do Rio Impex, Importadora e Exportadora Industrial — A 1a. Secção, para processamento do depósito.

N. 282, de Nilo Torres Vasconcelos — Ao func. Mário Teixeira, para certificar.

N. 236, de S. L. Aguiar, Fibras, Sementes e Oleos S. A. — A 2a. Secção.

N. 283, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para mandar assistir e informar.

N. 262, de Hilário Mendes Coimbra — Verificado, embarque-se.

N. 261, de Dario Mendes Coimbra.

N. 289, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Ao conferente, para permitir o embarque.

N. 061, do Território Federal do Amapá — Embarque-se.

Ns. 42, 44 e 45, da Inspeção Regional de Estatística Municipal do Pará — Verificado, embarque-se.

N. 284, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Ao chefe do Cais do Porto, para providenciar e informar.

N. 288, de Rio Impex S.A. Importadora e Exportadora Industrial — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para assistir e informar.

N. 287, da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Embarque-se.

N. 146, de Sobral Irmãos

S. A. — A 1a. Secção, para mandar revalidar os atestados em anexo.

N. 185, de Azevedo Silva & Cia. — A vista da informação prestada pelo func. Benedito França, defiro o presente requerimento, para mandar que revalidem os atestados em anexo. A 1a. Secção.

N. 290, da Cia. T. Janer Comércio e Indústria — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 291, de Mesbla S. A. — Idem.

N. 293, do Cine Palácio do Rádio — Idem.

N. 292, de Salomé Chose — Idem.

N. 295, de R. Nely de Matos Industrial e Comércio — Verificado, embarque-se.

N. 81, da Coletoria Estadual de Altamira — A 1a. Secção, para processar o recolhimento.

Em 19|1|59

N. 296, do Instituto N. S. de Nazaré — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 281, de Braz Grozolia & Irmão — A 1a. Secção para confronto com o despacho indo, em segunda, a 2a., para cobrança do serviço remunerado.

N. 32, do Estabelecimento Regional de Subsistência (8a. R. M.) — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

S/n, do Núcleo Colonial de Monte Alegre — Embarque-se.

N. 62, da Divisão de Defesa Sanitária Animal — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 307, de Junzo Furuta — Verificado, embarque-se.

N. 305, de Booth (Brasil) Limited — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 304 — Idem, idem.

N. 303, de Moore Mc Cormack (Navegação) S. A. — Idem.

N. 306, de Sebastião Reski — Verificado, embarque-se.

S/n, do Sr. Diretor — A 2a. Secção.

Ns. 309, e 340, de Antonio Raimundo Barros — Transfira-se, para reembarque.

N. 184, de B. W. Bendel — Convide-se o requerente a vir dar explicações sobre as diferenças verificadas, bem como por que deixou de apresentar os atestados em referência, para a compe-

tente revalidação.

N. 345, do Serviço Social do Comércio (SEC) — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 346, de Antonio Barrós de Vasconcelos — Verificado, embarque-se.

N. 344, de Abrham Athias — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 308, de Antonio Raimundo de Barros — Transfira-se e permita-se o reembarque.

N. 343, de José Dionísio de Lima — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 155, de Nahon & Irmão — A 1a. Secção para revalidação dos atestados.

N. 342, de Edith Santos da Rocha — Ao chefe do posto fiscal da Rodovia Snapp, para verificar e permitir o embarque.

N. 347, de Moller S. A. — Comércio e Representações — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para mandar assistir ao transbordo e informar.

N. 341, de Mejer & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 297, de E. Ribeiro & Cia. — Como pede. A 1a. Secção, e, em seguida à Tesouraria para os devidos fins.

N. 298, de Ernesto G. Leitão — Idem.

N. 299, da Importadora Exportadora Sta. Mônica Ltda. — Idem.

Ns. 300 e 301, de Ernesto G. Leiteão — Idem.

N. 302, da Importadora e Exportadora Sta. Mônica Ltda. — Idem.

N. 348, de Elcias Araújo Freitas — Ao conferente do Cais do Porto, para verificar e permitir o embarque.

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor da Secretaria do Interior e Justiça respondendo pela mesma.

Em 17-1-59

Ofícios:

10, do Departamento Estadual de Segurança Pública — anexo a petição n. 04, do guarda civil Miguel Fernandes da Silva, pagamento de adicional. — Ao parecer do Sr. Dr. Consultor Geral.

28, do Departamento Estadual de Segurança Pública — proposta de nomeação do 20. sargento da P.M.E., Silas Guimarães Pacheco, para o cargo de delegado de polícia de Itaituba. — Ao Sr. Cel. Comte. da P.M.E. para se manifestar sobre a indicação do militar em apreço.

20, do Departamento Estadual de Segurança Pública — remetendo mapas estatísticos, referentes aos meses de outubro e novembro p. passado. — Ao conhecimento do Exmo. Sr. Gen. Governador.

Despachos exarados pelo Sr. Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, em 19 e 20 de janeiro de 1959.

A. Sorte & Cia., Coop. Agrícola de Granjeiros Bragantina. — A funcionária Antônia Ceres, para os devidos fins.

Altino de Brito Pontes & Cia. Ltda. — A Secção Mecanizada.

Vilas Boas & Cia. — Aos fiscais Cordovil e Marçal, para

procederem o encerramento do livro de Registro de Mercadorias.

— F. Guimarães & Cia. — Diga o fiscal do Distrito.

— Ferreira & Irmãos. — Ao fiscal do Distrito, para informar.

— Gonçalves Pereira & Cia. — Ao funcionário João Lima, para atender.

— A. B. Assunção. — Dê-se novo prazo de dez dias, para pagamento, salvo o direito de defesa dentro do mesmo prazo.

— L. Carvalho & Cia. — A vista da informação, como pedem.

— S. F. de Carvalho — A Secção Mecanizada, para inscrever.

— Agostinho Araújo. — Intime-se para pagamento no prazo de dez dias, salvo o direito de defesa dentro do mesmo prazo. Ao fiscal do Distrito, para os devidos fins.

— Silva Santos & Cia. Ltda., Fernando Pinto & Comp., Auto oVlante Ltda., Predial Rocha Ltda., Importadora de Tecidos S/A., L. Gonçalves, Artur Vieira & Cia., Fritz Langanke, Miguel Sauma, Teixeira & Bastos, David Serruya & Cia., Fábrica Sta. Maria Óleos e Sabões Ltda., Mendes da Silva & Cia., Afonso Pereira, J. S. Bittencourt, J. Eiras — A Secção Mecanizada.

— Rocha Pinheiro & Cia., Viégas Irmão — A Secção Mecanizada.

— Marcos Athias & Cia. — A funcionária Antônia Céres, para os devidos fins.

— José Cavalcante — Aos fiscais Aldenor e Bianor, para procederem o encerramento do livro de Registro de Mercadorias.

— B. C. Matos — Ao fiscal do Distrito, para informar.

— Josias Silva — A funcionária Antônia Céres, para os devidos fins.

— I. B. E. S. A. — Ao funcionário João Lima, para atender.

— Chady & Farah — Diga o fiscal do Distrito.

— Antônio Brasil Cunha — Certifique-se. — A funcionária Maria Célia, para os devidos fins.

— Osvaldo Dias Ferreira, Araújo & Pereira, Laurindo Garcia, G. H. Rodrigues, Antônio Desque & Cia., Raimundo Carvalho, Carlindo Xavier de Lima, J. N. de Azevedo, Viégas & Irmão, Raimunda Pereira da Silva. — Arquive-se.

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita em 20 de janeiro de 1959.

Petições:

273, de S. L. Aguiar Fibras, Sementes e Óleos S/A. — A 2a. Secção.

57, da Divisão de Fomento da Produção Animal. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

319, de Oscar Steiner — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

139, de Copel S/A. — Import. e Export. — A 1a. Secção.

204, de O. J. Januário — A 1a. Secção, para revalidação do atestado 16.351.

140, de A. Borges & Cia. — A 1a. Secção, para revalidação dos atestados em anexos.

321, de Charles R. Sarginson — Ao chefe do posto fiscal da Rodovia Snapp, para mandar verificar e permitir o embarque.

323, de Raimundo Dário da Costa — Verificado, embarque-se.

323, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A. — Verificado, entregue-se.

294, da Fábrica de Calçados Rex Ltda. — Informe o conferente do arm. 1, se a mercadoria em apreço chegou a entrada nesse armazém, e o que sabe sobre o assunto.

190, de Belém, Comercial S/A. — A vista do informado, como requer. A 1a. Secção, para os devidos fins.

168, da Fábrica Diana Ltda. — Como pede. A 1a. Secção para revalidação dos atestados.

130, de M. Vieira & Cia. — Como pede. A 1a. Secção, para revalidação dos atestados em anexo.

158, da Usina Central São Paulo Ltda. — Como pede. A 1a. Secção, para mandar processar a revalidação dos atestados anexos.

327, de Produtos Vitória S/A. — Verificado, entregue-se.

97, da S/A. Bragantina de Importação e Exportação — Como pede. A 1a. Secção para os devidos fins.

331, de Coutinho & Irmãos — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

234, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários — Idem.

182, de Custódio Costa Comércio e Indústria S/A. — Como pede. A 1a. Secção, para revalidação dos atestados.

192 — Idem, idem.

329, de Santos & Magalhães — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

328, de Charqueada Santa Maria do Araguaia Ltda. — Idem

234, de S. L. Aguiar Fibras, Sementes e Óleos S/A. — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci, para providenciar e informar.

326, da Empresa Exportadora Paraense Ltda. — Ao func. Basílio Mendonça, para assistir e informar.

230, de Lourival Corrêa Pinto — Declare o requerente onde adquiriu a cal e junte a este a respectiva nota de compra.

233, da Sociedade Baixo Amazonas de Publicações. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

232, do Ginásio Obra da Providência — Idem.

231, do Dr. Saint-Clair Leôncio Martins — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se para o posto fiscal da Rodovia Snapp, a fim de seguir ao seu destino.

171, de Samuel José Benzecri — Intime-se para recolhimento dos impostos e taxas devidos sobre as diferenças constatadas.

Offícios:

86, do Lóide Brasileiro — Re-embarque-se.

85 — Idem, idem.

84 — Idem, idem.

88 — Idem, idem.

87 — Idem, idem.

0006/R, do Território Federal de Rondônia — Embarque-se.

Comunicação S/A. — Ao Sr. Diretor — A 2a. Secção.

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

Ata da 168.ª sessão Ordinária do Conselho Administrativo do Montepio, realizada no dia 12 de dezembro de 1958.

(aa) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente; Pedro da Silva Santos; Antônio Expedito Chaves de Almeida; Edgar Batista de Miranda; Miguel Fonteles Filho.

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado.

sito à Praça da República, às quinze horas, presentes os senhores Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente, Pedro da Silva Santos, Antônio Expedito Chaves de Almeida, Edgar Batista de Miranda e Miguel Fonteles Filho, membros, como Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, reuniu-se o Conselho Administrativo do Montepio em sessão Ordinária, para tratar assunto de interesse do mesmo Verificado número legal.

o senhor Presidente declarou aberta a sessão mandando ler a ata da sessão anterior que foi aprovada. Em seguida o senhor Presidente mandou ler as Instruções de número 08, de hoje datadas, referentes à suplementação de verba, assim redigidas:

Instruções n. 08 de 12 de dezembro de 1958. O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da faculdade que lhe confere a letra "I" do artigo 22, da Lei n. 1.417, de 25 de novembro de 1956, resolve baixar as seguintes Instruções n. 08/58, referente à

suplementação da verba consignada no Orçamento da Despesa deste Montepio, conforme Instruções n. 1157 de 13 de dezembro de 1957 e aprovadas pelo Conselho Administrativo nesta data, de acordo com a legislação vigente:

— Fica alterado o Orçamento da Despesa na parte que se refere o título 53, Despesas de Administração — Código 53.124 — Subsídios Conselho Administrativo de cento e oitenta mil cruzeiros para cento e noventa e quatro mil cruzeiros, cuja suplementação é portanto de quatorze mil cruzeiros e Código 5333.37 — Serviços Administrativos — de setecentos e cinquenta e oito mil oitocentos e vinte cruzeiros para setecentos e noventa e seis mil novecentos e sessenta e nove cruzeiros e dez centavos, cuja suplementação é, portanto, de trinta e oito mil cento e quarenta e nove cruzeiros e dez centavos. II As suplementações referidas no item I correrão à conta do excesso de arrecadação do corrente exercício. III — As presentes instruções vigoram a partir de 1.º de dezembro do corrente ano. (a) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente do Montepio". Finda a leitura destas instruções os senhores Conselheiros, por unanimidade manifestaram-se perfeitamente de acordo com as mesmas

cujo principal objetivo é o interesse pelo negócio que dizem respeito à Autarquia e seus associados. Em seguida o senhor Presidente deu conhecimento aos senhores membros do Conselho, das Instruções número 09/58, de hoje datadas referentes ao Orçamento da Receita e Despesa, para o exercício de 1959, próximo vindouro as quais foram por mim Secretário, lidas e aprovadas pelo Conselho Administrativo, por unanimidade. Ditas Instruções estão assim redigidas: — "Instruções número 09/58, de 12 de dezembro de 1958. O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da faculdade que lhe confere o artigo 22, alínea C, da Lei n. 1.417, de 25 de novembro de 1956, resolve baixar as seguintes Instruções número 09/58, referente ao Orçamento da Receita e Despesa, do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, como se segue: Artigo 1.º A Receita do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, para o exercício de mil novecentos e cinquenta e nove, é estimada em quatorze milhões, novecentos e vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 14.925.000,00) distribuída pela seguinte forma: — Receita de Previdência. Código trezentos e onze — Contribuições Associados — Doze milhões de cruzeiros. Código trezentos e doze — Quota do Estado — Um milhão e duzentos mil cruzeiros. Total — Treze milhões e duzentos mil cruzeiros. Rendas Patrimoniais — Código — Trezentos e vinte e dois — Rendos de Capitais em depósito: Trezentos e setenta mil cruzeiros; Código trezentos e vinte e três — Renda de Capital aplicado em empréstimos — Código 10 — Empréstimos Imobiliários Cr\$ 120.000,00. Código 324, Renda de Capital do Patrimônio Imobiliário — Setenta e dois mil cruzeiros — Total — Quinhentos e sessenta e dois mil cruzeiros. Receita de Administração — Código Trezentos e trinta e quatro — Descontos e Bonificações — Cinco mil cruzeiros Código trezentos e trinta e nove — Outras Receitas de Administração — Cinco mil cruzeiros — Total — Dez mil cruzeiros — Serviço Imobiliário — Código — Quatrocentos e vinte e dois — Receita de empréstimos Simples — Código Dez — Juros de Empréstimos — Duzentos e trinta mil cruzeiros — Código vinte — Juros de mora — Três mil cruzeiros — Total — Duzentos e trinta mil cruzeiros — Soma — Quatorze milhões novecentos e vinte e cinco mil cruzeiros. Parágrafo único. A receita definida neste artigo será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor e obedece o plano de Contas do Serviço de Contabilidade do Montepio, de acordo com as Instruções número 13/55, de 29 de novembro de 1955. Artigo 2.º A Despesa do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e nove é fixada em Dez milhões seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 10.600.000,00) Distribuídas pelas seguintes verbas: — Despesa — Código 11 — Inversões — Seiscentos mil cruzeiros: Código 51 — Despesas de Previdência — Oito milhões e setecentos mil cruzeiros — Código 53 — Despesas de Administração — Hum milhão e trezentos mil cruzeiros — Total — Dez milhões e seiscentos mil cruzeiros — Parágrafo único. As verbas acima definidas neste artigo serão distribuídas e classificadas pela maneira seguinte; Designação da Despesa. Código 11 — Inversões 113 — Bens Móveis — Código dez — Móveis e Utensílios — Vinte mil cruzeiros — Código vinte — Máquinas e aparelhos — Oitenta mil cruzeiros. Total Cem mil

cruzeiros. Código 115. Financiamentos — Código 20 — Empréstimos Simples — Quinhentos mil cruzeiros. Código 51 — Despesas de Previdência. Código 511 — Benefícios: Código 20. Pensões — Oito milhões de cruzeiros. Código 30 — Pecúlio — Setecentos mil cruzeiros. Total — Oito milhões e setecentos mil cruzeiros. Código 53 — Despesas de Administração. Código 531. Pessoal — Código 22. Representação Presidência — Seis mil cruzeiros. Código 24. Subsídios Conselho Administrativo — Cento e oitenta mil cruzeiros. Código 532. Material. Código 01 — Artigos de Expediente — Setenta e cinco mil cruzeiros. Código 02. Material para Conservação e Reparos — Dois mil cruzeiros. Código 09 — Materiais Diversos — Quatro mil cruzeiros. Total — Oitenta e um mil cruzeiros — Código 533. Serviço de Terceiros. Código 03 — Comissões. Transf. Numerário — Quinhentos cruzeiros. Código 10. Conservação e Reparos de Imóveis — Cinco mil cruzeiros — Código 11 — Conservação e Reparos de Bens Móveis — Cinco mil cruzeiros — Código 19 — Outras Despesas — Conservação e Reparos — Vinte mil cruzeiros. Código 20 — Publicações — Cinco mil cruzeiros. Código 37. Dezoito mil cruzeiros. Código 37. Serviços Administrativos — Oitocentos e oitenta e três mil cruzeiros — Código 42. Serviços Postais Telegráficos. Cinco mil cruzeiros — Código 50 — Transporte — Quatro mil cruzeiros — Código 60 — Despesas Bancárias — Hum mil e quinhentos cruzeiros. Código 99 — Outros Serviços de Terceiros — Nove mil cruzeiros — Total — Novecentos e cinquenta e seis mil cruzeiros. Código 534. Encargos diversos — Código 30. Empréstimos desertos — Vinte mil cruzeiros. Código 99 — Outros Encargos — Cinco mil cruzeiros. Total — Vinte e cinco mil cruzeiros. Código 535. Depreciações. Código 10 — De Móveis e Utensílios — Treze mil cruzeiros. Código vinte — De maquinismos. Aparelhamentos e Instrumentos — Trinta e dois mil e quinhentos cruzeiros. Código 99 — De outros bens Móveis — Seis mil quinhentos cruzeiros. Total: Cinquenta e dois mil cruzeiros. Soma: Dez milhões e seiscentos mil cruzeiros. Artigo 3.º Fica a Administração do Montepio autorizada, no decorrer do exercício de 1959, a suplementar até trinta por cento as dotações constantes do artigo 2.º desde que haja disponibilidade para atendê-las, e, além dessa percentagem, mediante prévia deliberação e aprovação do Conselho Administrativo do Montepio, de conformidade com o disposto no artigo 22, letra C, da Lei número 1417, de 25 de novembro de 1956. Artigo 4.º As presentes Instruções entrarão em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1959.

Belém, 13 de dezembro de 1958. (a) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente do Montepio. Ainda pelo Senhor Presidente foi expostos aos senhores membros do Conselho, presentes, que o Montepio, todos os anos vem concedendo e já se tornou praxe, uma gratificação, aqueles que nele empregam a sua atividade e consequentemente trabalham e consequentemente trabalham no encerramento de escrita de exercício e por isso propunha que este ano fosse concedida essa gratificação nas seguintes bases: Acessória Técnica três mil cruzeiros. Um Tesoureiro Dois mil e quinhentos cruzeiros. Um Contador, Dois mil e quinhentos cruzeiros. Três Encarregados de Serviços. Três mil cruzeiros; Onze auxiliares — Um mil e quinhentos cruzeiros a cada um; Um servente, Um mil cruzeiros e Um Secretário do Conselho — Um mil cruzeiros. Total desta despesa: Trinta e dois mil e quinhentos cruzeiros. Esclarece o senhor Presidente que a dotação fixada para ocorrer as despesas dos Serviços Administrativos — Código 533|37 do corrente exercício de 1958, foi na quantia de setecentos e noventa e seis mil novecentos e sessenta e nove cruzeiros e dez centavos, tendo sido dispendida até 30 de novembro de 1958, a quantia de seiscentos e noventa e seis mil trinta e quatro cruzeiros e dez centavos que, adicionada ao pagamento normal de dezembro no montante de sessenta e oito mil quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros, perfaz setecentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e dez centavos, donde verifica-se um saldo de trinta e dois mil e quinhentos cruzeiros, que dá exatamente para ocorrer a despesa referida. Por outro lado, dado que o trabalho exercido pelos senhores Conselheiros muito contribuiu para que o Montepio pudesse cumprir, no ano expirante as suas verdadeiras finalidades, o senhor Presidente sugeria que a concessão desta gratificação se estenda aos senhores membros do Conselho Administrativo na seguinte base — Cinco Conselheiros a razão de três mil cruzeiros para cada um — Quinze mil cruzeiros. Para o atendimento da citada despesa, explica o senhor Presidente, o Montepio consta com um saldo de trinta e oito mil cruzeiros, incluindo-se, já o pagamento do mês em curso que dá exatamente para ocorrer a referida despesa. Esta exposição foi também aprovada pelo Conselho, por unanimidade. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão mandando o senhor Presidente que fosse lavrada a presente ata para ser lida e submetida à consideração do Conselho na próxima reunião. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário o escrevi e assino com o senhor Presidente. — (aa) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente; Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

(D. E. R.)

Conselho Rodoviário

RESOLUÇÃO N. 308 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1958

Orça a Receita e fixa a Despesa do D.E.R. para o exercício de 1959.

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º — A Receita do D.E.R. para o exercício de 1959, é estimada em trezentos e nove milhões cento e cinco mil quinhentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 309.105.550,00), conforme a seguinte distribuição:

CAPÍTULO I — RECEITA GERAL

I — RECEITA ORDINÁRIA		
1 — Fundo Rodoviário Nacional	(Lei n. 302, de 13/7/948)	
— Contribuição pertencente ao Estado — Previsão relativa ao 4.º trimestre de 1958 e 1.º, 2.º e 3.º de 1959 ...		206.500.000,00
2 — Fundo Nacional de Pavimentação	(Lei Federal n. 2.698, de 27/12/1959) ...	30.000.000,00
3 — Dotação do Estado	(Lei n. 157, de 29/12/948, art. 20, letra-b), — Orçamento do Estado para o exercício de 1959 ...	27.240.550,00
4 — Receita Especial	(Produto do crédito especial regulamentado pelo Decreto Federal n. 41.097, de 7/3/1957, art. 4.º, letra-a) — Previsão da quota do Estado de Pará — 80 mil dólares americanos ao câmbio de 45.702, mais ou menos ...	3.700.000,00
5 — Rendas Patrimoniais	1 — Juros Bancários 150.000,00 2 — Aluguéis 5.000,00	155.000,00
6 — Rendas Industriais	1 — Produtos Industriais 1.000.000,00 2 — Serviços Industriais 50.000,00	1.050.000,00
II — RECEITA EXTRAORDINÁRIA		
1 — Venda de material inserível	300.000,00	
2 — Serviços a Terceiros	50.000,00	
3 — Multas	10.000,00	
4 — Taxas	5.000,00	
5 — Indenizações e Restituições	20.000,00	
6 — Rendas Diversas	50.000,00	435.000,00
III — EXERCÍCIOS ANTERIORES		
1 — Fundo Nacional de Pavimentação	30.000.000,00	
2 — Receita Especial (Dec. Federal 41.097, de 7/3/1957)	10.000.000,00	
3 — Outras Receitas	25.000,00	40.025.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA		Cr\$ 309.105.550,00

Art. 2.º — A Despesa do D.E.R. para o exercício de 1959 é fixada em trezentos e treze milhões cento e cinco mil quinhentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 313.105.550,00), conforme a seguinte distribuição:

CAPÍTULO II — DESPESA GERAL

I — DESPESA ORDINÁRIA

1 — Pessoal	44.050.000,00	
3 — Material	53.600.000,00	
3 — Serviços e Encargos	9.992.000,00	
4 — Obras, Equipamentos e Aquisições	198.630.000,00	306.272.000,00

II — DESPESA EXTRAORDINÁRIA

1 — Diversos e Eventuais	5.617.420,60	
2 — Amortização do Crédito Especial (Dec. Federal n. 41.097, de 7/3/1957)	1.216.129,40	6.833.550,00

TOTAL GERAL DA DESPESA Cr\$ 313.105.550,00

Parágrafo Único. — As verbas definidas neste artigo serão distribuídas de acordo com a seguinte Tabela:

TABELA EXPLICATIVA DA DESPESA

I — DESPESA ORDINÁRIA

1 — Pessoal

01 — Quadro Único	32.000.000,00	
02 — Substituições	50.000,00	
03 — Gratificações e Representações de Função	2.800.000,00	
04 — Serviços Extraordinários	2.000.000,00	
05 — Ajuda de Custo	500.000,00	
06 — Diárias	4.000.000,00	
07 — Salário Família	1.500.000,00	
08 — Adicional	1.200.000,00	44.050.000,00

2 — Material

01 — Material de Expediente	2.000.000,00	
02 — Material Técnico		
a — Topográfico ..	1.000.000,00	
b — Desenho	500.000,00	
c — Laboratório ..	1.500.000,00	
d — Para Instalações	500.000,00	3.500.000,00

03 — Material Permanente

a — Veículos	12.400.000,00	
b — Máquinas	17.000.000,00	
c — Móveis e Utensílios	5.000.000,00	
d — Para Imp. de Máquinas (Decreto Federal n. 41.097, de 7/3/57)	13.700.000,00	48.100.000,00
		53.800.000,00

3 — Serviços e Encargos

01 — Publicidade e Biblioteca

a — Publicidade ..	2.000.000,00	
b — Biblioteca ..	200.000,00	2.200.000,00

02 — Contribuições para A.R.B. .. 100.000,00

03 — Previdência Social
 4.500.000,00 |

04 — Assistência Social
 1.500.000,00 |

05 — Conselho Rodoviário
 1.500.000,00 |

06 — Comissão de Controle
 192.000,00 | 9.992.000,00 |

4 — Obras, Equipamentos e Aquisições

01 — Estudos e Projetos

a — Estudo de 100 Km. a	15.000,00	1.500.000,00
-------------------------------	-----------	--------------

02 — Desapropriações e Indenizações

a — Serviços programados		5.000.000,00
--------------------------------	--	--------------

03 — Construção de Estradas

a — Pa-24 Jeju/ Sta. Luzia — Conclusão 30 Km.	20.000.000,00	
--	---------------	--

b — Pa.16 Proseguimento até a Colônia do I. N. I. C. 5 Km. a	300.000,00	1.500.000,00
---	------------	--------------

c — Cametá-Juabá / Tucuruí 10 Km. a	300.000,00	3.000.000,00
---	------------	--------------

d — Monte Alegre/Prainha 20 Km. a 250.000,00		5.000.000,00
--	--	--------------

e — Marapanim/Marudá 15 Km. a 200.000,00		3.000.000,00
--	--	--------------

f — Bragança-Vizeu 40 Km. a 500.000,00		20.000.000,00
--	--	---------------

g — Para prosseguimento da rodovia Abaetetuba-Igarapé-Miri		2.000.000,00
--	--	--------------

h — Para prosseguimento da rodovia Acará-Mojú	2.000.000,00	56.500.000,00
---	--------------	---------------

04 — Melhoramentos e Reconstruções

a — BR-22/Igarapé-Açu/Maracaná — Conclusão 15 Km. a 300.000,00 ..		4.500.000,00
---	--	--------------

b — PA-15 — Castanhal/Curuçá Conclusão 30 Km. a	500.000,00	15.000.000,00
---	------------	---------------

c — Santarém/Mojú 50 Km. a 100.000,00 ..	5.000.000,00	24.500.000,00
--	--------------	---------------

05 — Conservação de Estradas

a — Rede Geral 1.000 Km. a 25.000,00		25.000.000,00
--	--	---------------

06 — Pavimentação

a — PA-25 de Km. 0 ao 40		17.000.000,00
--------------------------------	--	---------------

b — Capanema-Bragança 45 Km. a 200.000,00		9.000.000,00
---	--	--------------

c — Castanhal-Curuçá 20 Km. a 60.000,00		1.200.000,00
---	--	--------------

d — João Coelho-Vigia 54 Km. a 60.000,00		3.240.000,00
--	--	--------------

07 — Manutenção de Equipamento Mecânico e Oficinas e Fábricas

1 — Oficinas

a — Pessoal	9.500.000,00	
b — Material	20.000.000,00	29.500.000,00

2—Fábrica de Tubos			
a—Pessoal	500.000,00		
b—Material	1.500.000,00	2.000.000,00	31.500.000,00
<hr/>			
08—Obras d'Arte Especiais			
a—Construção de uma ponte de madeira com 30 metros sobre o rio Terra Alta, em Curuçá ..		1.000.000,00	
<hr/>			
09—Ampliação, Aquisição, Construção e Conservação da Rede de Instalações			
1—Aquisição			
a—Aquisição de um prédio em Igarapé-Açu, para sede da 5a. Residência ..		190.000,00	
<hr/>			
2—Construção			
a—Construção da Oficina Mecânica no Jary ..	5.000.000,00		
b—Construção da Sede do 2o. Distrito	2.000.000,00		
c—Construção da Sede do 3o. Distrito	4.000.000,00		
d—Construção do Quartel da Polícia Rodoviária	2.500.000,00		
e—Edifício Sede Instalações ..	4.000.000,00		
Obras Complementares	5.000.000,00	22.500.000,00	
<hr/>			
3—Conservação			
a—Conservação do edifício Sede do D.E.R.	500.000,00	500.000,00	198.630.000,00
			306.272.000,00
<hr/>			
II—Despesas Extraordinárias			
1—Diversos e Eventuais	5.617.420,60		
2—Amortização do crédito especial (Dec. Federal n. 41.097, de 7/3/1957)	1.216.129,40		6.833.550,00
			<hr/>
Total Geral da Despesa			Cr\$ 313.105.550,00

Art. 3o. — A presente Resolução, nos termos do art. 9o., da Lei n. 157, de 29/12/48, será submetida à aprovação do Senhor Governador do Estado e entrará em vigor a partir de 1o. de janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, em 29 de dezembro de 1958.

Eng. JARBAS DE CASTRO PEREIRA
Presidente

(Aprovada por S. Excia. o Exmo. Sr. General Governador do Estado, em despacho de 8/1/1959.

(Ext. 22/1/59)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras
O Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc

Faz saber, aos que o presente edital vierem ou deie tiverem conhecimento que havendo a Sra. Sorelina Martins Dias, brasileira, sul-teira, maior, residente nesta Cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa José Pio, Djalma Dutra, Travessa 14 de Março e Rua Curuçá, a..... 283,80m.

Dimensões:
Frente — 5,40m.
Fundos — 76,80m.
Área — 415,00m².
Terreno edificado sob o n. 579, confinando pelo lado direito e esquerdo com os imóveis de ns. 575 e 581, tendo forma regular.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deroimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, v. este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de janeiro de 1959. — (a) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras (T.—23.467—221 e 1, 1:259)

ANÚNCIOS

PIRES, CARNEIRO, S/A

Comunicamos aos nossos acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se a sua disposição em nossa sede, à Praça da República, 138, Edifício Manoel Pinto da Silva, apartamento 601 — todos os documentos a que se refere o art. 99 letra "a", "b", "c" e "d" do Decreto n. 2.827 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 15 de janeiro de 1959. — (a) Dra. Damares Fonseca Carneiro, Diretor-Presidente. (Dias — 15, 17 e 19/1/59)

AFRICANA TECIDOS S. A. Assembléia Geral Extraordinária

De acordo com os dispositivos legais, ficam os Srs. acionistas convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária em nossa sede social, sita à Travessa Frutuoso Guimarães n. 80, no próximo dia 26 de janeiro, às 15 horas para tratar dos seguintes assuntos:

a) Extinção de filial do interior do Estado;
b) O que ocorrer.

Belém, 13 de janeiro de 1959. — (a) Pedro de Castro Alvares, Diretor-Presidente — Henrique José Ribeiro, Diretor — Antonio José da Silva Coelho, Diretor e Mario Antunes da Silva, Diretor (T.—23.446—15, 16 e 18/1/59)

ESCOLA AGRÍCOLA "MA-NOEL BARATA"

Concorrência administrativa Permanente

I — De ordem do Senhor Diretor torna-se público que, de acordo com o art. 52 e seus parágrafos, da Lei 4.536, de 28/1/1922, combinado com os arts. 757 e 762, do Decreto-lei 15.783, de 8/11/1922 (Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União) e art. 37, do Decreto-lei n. 2.206, de 20/5/1940, acha-se aberta na Secretaria desta Escola, a inscrição à Concorrência Administrativa Permanente, para o fornecimento de materiais diversos de consumo nesta Escola e no Curso de Extensão de Economia Rural Doméstica, anexo à mesma, durante o exercício de 1959, cuja inscrição será encerrada às (9,00) nove horas do dia 28 do mês de janeiro corrente.

II — A presente Concorrência Administrativa abrange os diversos grupos de materiais — permanente de consumo — referentes às Subsignações constantes da tabela dos créditos distribuídos para o corrente exercício financeiro.

III — As relações de materiais constantes dos diversos grupos a que se refere o item 2, encontram-se afixadas na Portaria do Edifício da Administração, na sede da Escola.

IV — A inscrição deverá ser feita mediante requerimento selado e dirigido pelos interessados à Diretoria da Escola, acompanhado dos documentos de quitação dos impostos devidos à Fazenda Nacional, inclusive quitação do imposto sobre a renda; dos talões de impostos estaduais e municipais; pública forma do contrato social e demais documentos exigidos por lei, bem como daqueles que o interessado julgar conveniente apresentar.

V — As propostas serão apresentadas em três vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo a primeira via devidamente selada, de acordo com a lei, com os preços em algarismos e por extenso, em envelope fechado e lacrado, com a indicação de

(Continúa na 2.ª pag. da Assem.)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXIII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 1959

NUM. 5.385

ACÓRDAO N. 1 Autos de reclamação da Capital

Reclamantes — Os Bachareis Carlos-Alfredo de Lima e Artur Claudio Mello.
Reclamado — O Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça.

Relator — Souza Moitta.
Vistos, etc.

De exame dos autos da ação cominatória requisitados ao Juízo de origem, para melhor esclarecimento deste julgamento, verifica-se que, contestado o pedido às fls. 79, o Dr. Juiz "a quo" mandou que os autores se manifestassem sobre o pedido de absolvição de instância, o que foi feito no longo arrazoado de fls. 94, com diversos documentos. No despacho de fls. 117, o Dr. Juiz "a quo" indeferiu o pedido de absolvição de instância e declarou o processo saneado, de que não houve recurso. Sem embargo disso, o réu às fls. 125 pediu vista dos autos com fundamento no art. 123, inciso II do C. P. Civil, o que foi deferido e logo em seguida, em nova petição, requereu, em obediência ao art. 223 do C. P. Civil, o desentranhamento dos documentos de fls. 104 a 116, o que foi deferido pelo Dr. Juiz "a quo", tendo os autores pedido reconsideração desse despacho, no que foram atendidos pelo despacho de fls. 130 v.

Daí a reclamação do réu à Corregedoria e o despacho de fls. 136 do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor, que é objeto da presente reclamação, e que se conhece como recurso.

Em primeiro lugar há que ressaltar que os documentos em apêço acompanharam o arrazoado de fls. 94, sobre o qual se pronunciou o despacho saneador de fls. 117 de que não houve recurso. O réu por conseguinte, na oportunidade de falar, quedou-se em silêncio e só após ter perdido o prazo para recorrer do despacho saneador, é que veio a juízo.

Se é certo que o Dr. Juiz

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

deferiu esse pedido, não é menos certo também que o reconsiderou, permitindo que os documentos permanecessem nos autos, para apreciá-los a final.

Por outro lado, se o Dr. Juiz "a quo" admitiu esses documentos como prova, contrariando o disposto no art. 223 do C. P. Civil, dessa decisão cabia agravo ao auto do processo, com base na inciso I do art. 851 do C. P. Civil.

De qualquer forma caberia sempre esse recurso de agravo, tanto por parte dos autores como dos réus, eis que se tratava, ou de não admissão de prova ou de cereamento de defesa.

De admitir não era porém, como não é, a reclamação para a Corregedoria, eis que o caso não se integra nem se configura em nenhuma das atribuições do Corregedor.

Por estes fundamentos: Resolvem os Juizes do Conselho Disciplinar da Magistratura, por unanimidade de votos, conhecer a presente reclamação como recurso e dar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida, ficando mantido assim, o despacho de fls. 130 v do Dr. Juiz "a quo", nos autos da ação cominatória.

Devolvam-se os autos da ação ao Juízo de origem.

Belém, 15 de janeiro de 1959.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Souza Moita, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça — Belém, 19 de janeiro de 1959. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDAO N. 38 Reclamação Cível da Capital

Reclamante — Armando do Amaral Sá.
Reclamada — A Dra. Pretora do Cível.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça em confe-

rência e por unanimidade, em deferir a presente reclamação para mandar, que a Dra. Pretora, ora reclamada conceda o prazo de seis (6) meses, na forma da lei, para que o reclamante desocupe o prédio n. 71 (altos) à Rua Senador Manoel Barata, onde funciona o cartório da Assistência Judiciária Cível desta Comarca.

Custas "ex-lege". — P. e R.
Belém, 7 de janeiro de 1959.
(a) Arnaldo Valente Lobo, presidente e relator.

ACÓRDAO N. 39 Reclamação Cível da Capital

Reclamante — Manoel Sar do de Souza Leão.
Reclamado — O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por maioria de votos, sendo vencidos os exmos. srs. desembargadores Mauricio Pinto e Lycurgo Santiago, em deferir a reclamação para mandar que o dr. juiz reclamado, chamando à ordem o processo, lhe imprima o rito ordinária, julgando insubsistente a penhora. E assim decidem porque o invocado art. 14 do Decreto-lei n. 7.961 de 18 de setembro de 1945, foi revogado pela Lei n. 538 de 14 de dezembro de 1948.

Custas "ex-lege". — P. e R.

Belém, 7 de janeiro de 1959.

(a) Arnaldo Valente Lobo, presidente e relator.

ACÓRDAO N. 40 Reclamação Cível da Capital

Reclamante — Mario Soares da Cunha.
Reclamada — A Dra. Pretora do Cível.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
Acórdam os Juizes do Tri-

bunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, julgar prejudicado o pedido em virtude de já ter dado entrada na Secretaria deste Tribunal um agravo de instrumento pertinente ao assunto da presente reclamação.

Custas, "ex-lege". — P. e R.

Belém, 7 de janeiro de 1959.
(a) Arnaldo Valente Lobo, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 19 de janeiro de 1959.
— (a) Luis Faria, secretário.

ACÓRDAO N. 41 Reclamação Cível da Capital

Reclamante — Joaquim Silva.
Reclamado — O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6.ª Vara.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
Acórdam os juizes do Tribunal de Justiça, em indeferir a presente reclamação, de vez que o alegado recurso extraordinário interposto pelo reclamante não tem efeitos suspensivos para impedir a execução da sentença.

Custas "ex-lege". — P. e R.

(a) Arnaldo Valente Lobo, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de janeiro de 1959.
— Luis Faria, secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO Anúncio de julgamento da 1.ª Câmara Penal

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 26 de janeiro corrente para julgamento pela 1.ª Câmara Penal, do Recurso "ex-officio de habeas-corpus", da Capital, em que é recorrente, o dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara; e, recorrido, Bristol José Quinteiros, sendo Relator, o exmo. sr. Desembargador Alvaro

Pantoja.
Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará-
Belém, 19 de janeiro de 1959.
— Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que na petição de Balduino Ataíde, interpondo recurso extraordinário contra Guilherme Berta de Menezes Cardoso, foi pelo Exmo.

Sr. Desembargador Presidente, exarado o seguinte despacho: "Publique-se aviso na imprensa, pelo prazo de três (3) dias, para que a recorrida ofereça, querendo, impugnação. Em 12/1/59. (a) Arnaldo Lobo".

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 13 de janeiro de 1959. — (a) Wilson Rabelo, escrivão.

EDITAIS — JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Veloso & Amarel — Recife-Per-nambuco, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 10. andar da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 313/58-A, no valor de quatro mil oitocentos e dois cruzeiros e sessenta centavos... (Cr\$ 4.802,60), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco do Nordeste do Brasil S.A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 19 de janeiro de 1959. — (a) ALIETE DO VALE VEIÇA, Oficial do Protesto de Letras.
(T. — 23.463 — 22/1/59)

Faço saber por este edital a Laticínios Araci Ltda. Itapetinga, Estado da Bahia, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 10. andar da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 09/53, no valor de cento e quarenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 145.000,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 20 de janeiro de 1959. — (a) ALIETE DO VALE VEIÇA, Oficial do Protesto de Letras.

Faço saber por este edital a Rabay & Cia., Fortaleza Ceará — que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 10. andar da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 18.234-A, no valor de setenta mil cruzestros... (Cr\$ 70.000,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 20 de janeiro de 1959. — (a) ALIETE DO VALE VEIÇA, Oficial do Protesto de Letras.
(22/1)

Faço saber por este edital a Móveis de Aço "Vigil" S.A. — Campina Grande Estado da Paraíba, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90—10. andar da parte do Banco do Brasil, S. A., para apontamento e pro-

testo por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 0013658-A, no valor de treze mil setecentos e noventa e três cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 13.793,50), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco do Nordeste do Brasil S.A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 20 de janeiro de 1959. — (a) ALIETE DO VALE VEIÇA, Oficial do Protesto de Letras.
(22/1)

COMARCA DA CAPITAL
Bem de Família

Belém Amazonense da Costa, oficial substituto do Segundo Office de Registro de Imóveis da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, por nomeação legal.

Faço saber que usando de direito que lhes é facultado pelo Código Civil Brasileiro, em seus arts. 70 a 73 e pelo Decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril de 1941, em seus arts. 19, este alterado pela Lei n. 2.314 de 27 de junho de 1955, e 23, denominado de Organização e Proteção à Família, Eduardo Antonio de França Ramos, industrial, e sua mulher dona Pascoalina Cetraro Ramos; de prendas domésticas, brasileiros, casados, na comunhão de bens, residentes nesta cidade, resolveram destinar o imóvel da sua legítima propriedade: Terreno edificado com um prédio residencial, coletado sob o número 346, situado à Travessa Almirante Wanderkolk, entre a Avenida Senador Lemos e à rua Jerônimo Pimentel, nesta cidade, medindo 6,60m de frente por 54,20m de fundos, confinando de ambos os lados com propriedade atribuída a quem de direito, avaliada em cento e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 170.000,00), para domicílio de sua família, instituindo sobre o mesmo imóvel o ônus que caracteriza o "Bem de Família", revestido de todas as formalidades previstas em lei, para que goze de todas as vantagens e regalias inerentes ao "Bem de Família", perduram do seus efeitos enquanto o mesmo se enquadrar nos dispositivos do art. 20 do citado Decreto-lei, ficando dito imóvel livre de execução por dívidas, pois os instituidores confes-

sam não possuir dívida alguma de sua responsabilidade que possa prejudicar tal instituição, — tudo conforme a escritura pública de 26 de dezembro de 1958, lavrada às fls. 94 do livro 160, das notas do tabelião Dr. Queiroz Santos, desta cidade.

Se alguém se julgar prejudicado, deverá dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data esta publicação, reclamar por escrito e perante mim, para os devidos fins de direito.

Belém do Pará, 16 de janeiro de 1959. — (a) Belém Amazonense da Costa, oficial.
(T. 23.462 — 22/1/59)

COMARCA DA CAPITAL
Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Walter Nunes de Figueiredo, juiz de Direito da Quarta Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de trinta (30) dias, dêem virem ou tiverem conhecimento, que a requerimento de Helio Raymundo Smith da Silva, inventariante dos bens ficados por falecimento de sua genitora Benedicta Smith Gonçalves, falecida ab-intestato nesta capital no dia 20 de outubro do ano de 1946, ficam citados Renato Smith da Silva, também filho da de-cujus, brasileiro, casado, contador, que se encontra presentemente em lugar incerto e não sabido, bem como sua esposa Claudete Reis dos Santos Smith, para se fazerem representar no referido processo de inventário, acompanhando-o até final, pugnano pelo que for de seus direitos e interesses, sob pena de lhes ser dado curador. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 6 dias do mês de janeiro de 1959. Eu, Osmar Marques de Andrade, escrivão substituto do Cartório do Quarto Office do Cível e Comércio da Comarca da Capital, datilografei e subcrevo. — (a) Dr. Walter Nunes de Figueiredo, juiz de Direito da 4a. Vara da Comarca da Capital.
(T. 23.461 — 22/1/59)

P R O C L A M A S

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Eliezer Mendes Garcia e a Senhorinha Helena Carvalho Pereira.

Ele é viúvo natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Nazaré 148, filho de Antonio Mendes Garcia e de Dona Alberta Mendes Garcia.

Ela é solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Bernal do Couto, 527, filha de Francisco Soares Pereira e de Dona Maria Carvalho Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará,

aos 21 de janeiro de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) REGINA COELI NUNES TAVARES.
(T. — 23.463 — 22 e 29/1/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ismaelino da Silva Cravo e a Senhorinha Adair da Fonseca Gonçalves.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Barcarena comerciante domiciliado nesta cidade e residente à rua Cesário Alvim, Passagem Márcilio Dias, 13, filho de Manoel dos Santos da Silva e de Dona Orminda Teodora Cravo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Abaetetuba, prendas domésticas domiciliada nesta cidade e residente à Estrada Nova, S/n., filha de Manoel Pureza Gonçalves e de Dona Jardelina da Fonseca.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de janeiro de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) REGINA COELI NUNES TAVARES, Gonçalves.
(T. — 23.464 — 22 e 29/1/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Itanage Coelho de Souza e a Senhorinha Maria Dirce Rodrigues Monteiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, operário, domiciliado nesta cidade e residente à rua Curuçá 66, filho de José Ferreira de Souza e de Dona Damiana Coelho de Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, Vigia, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Curuçá, n. 80, filha de Joana Rodrigues Monteiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de janeiro de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) REGINA COELI NUNES TAVARES.
(T. — 23.465 — 22 e 29/1/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José do Nascimento Pinho e a Senhorinha Maria de Lourdes e Silva.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Quintino Bocaiuva, 458, filho de Antonio da Silva Pinho Junior e de Dona Lucinda do Nascimento Silva Pinho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, contadora, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Curuzú 1.142, filha de Antonio Rodrigues da Silva e de Dona Maria Anunciada da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de janeiro de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) REGINA COELI NUNES TAVARES.
(T. — 23.466 — 22 e 29/1/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — QUINTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 1959

NUM. 1.968

ACÓRDÃO N. 7.036
Recurso n. 1.302
Proc. 2.775-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, em que é recorrente a União Democrática Nacional e, recorridos o Dr. Juiz Eleitoral e Euzébia Dias Cruz.

Contra o despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 23ª Zona (Marabá), que deferiu a inscrição eleitoral de Euzébia Dias Cruz, insurgiu-se a UDN que, por seu Delegado credenciado perante aquele Juízo, interpoz, tempestivamente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 1º da Lei 2.550, de 25 de julho de 1955, o presente recurso, sob alegação de ser a alistanda analfabeta. Contraminutou o Partido Social Democrático, como se fosse o recorrido, não constando, dos autos, a intimação da alistanda para aquele fim, não obstante o despacho do nobre Juiz recorrido.

S. Excia. manteve a decisão e determinou a subida dos autos a esta Superior Instância, onde o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional opinou pelo conhecimento do recurso e reforma da decisão recorrida.

O Exmo. Sr. Desembargador Aluizio Leal suscitou a preliminar de não ser conhecido o recurso.

O exame do requerimento de inscrição deixa claro que a alistanda não é pessoa letrada, mas é indubitavelmente alfabetizada, porque pode preencher os claros da petição, cometendo apenas dois erros de grafia a saber: — **SORTEIRO**, por solteiro, e **DI**, em vez de de. Evidentemente, tais erros decorrem de vícios de linguagem própria das pessoas das pessoas que habitam o interior do País.

Exigir-se uma grafia e caligrafia perfeitas é exigir-se da alistanda mais do que a própria Constituição Federal, porque esta, dentre as condições estabelecidas no artigo 132, menciona apenas a ALFABETIZAÇÃO.

Ora, sabendo ler e escrever, está apto o indivíduo a pleitear o seu alistamento, visto que a lei não exige gradação alguma nesse saber, contentando-se com a simples alfabetização.

O cometimento de exame de ortografia não pode nem deve importar a em analfabetismo, porque, então, te-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

riamos o contrasenso de declarar analfabetos pessoas portadoras de diplomas de curso superiores, eis que não é raro depararmos com escritos evadidos dos mais clamorosos erros de português, em jornais, revistas, etc., atribuídos a essas pessoas.

EX-POSITIS:
Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, pelo voto de desempate do Exmo. Sr. Desembargador Presidente, desprezar a preliminar, e por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de setembro de 1958. — (aa) Souza Moita, P. — Raimundo F. Puget, Relator — Aluizio da Silva Leal, vencido com voto — Annibal Figueiredo — Eduardo Patriarcha, vencido — Washington C. Carvalho, vencido — Orlando Bitar, Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

VOTO VENCIDO PRELIMINAR — O recurso interposto teve o seu fundamento no art. 1º, §§ 2º e 3º da Lei 2.550 ou seja um recurso do despacho que deferiu o requerimento de inscrição eleitoral.

Como se vê do processo original constante destes autos, o Juiz deferiu a petição do requerente Euzébia Dias Cruz, considerando o eleitor daquela Zona. Admitindo o recurso o Juiz mandou notificar o recorrido para apresentar razões no prazo legal. O Código Eleitoral em seus arts. 152 e seguintes dispõe sobre a interposição dos recursos e em seu art. 154 manda abrir vista dos autos pelo prazo de 3 dias ao recorrente para apresentar razões com ou sem documentos. Entretanto não consta dos autos, qualquer certidão ou prova dessa intimação ao interessado, nem a publicação em cartório de chamamento de parte para usar dessa faculdade que lhe enseja a lei visto como expressamente está previsto no § 1º do art. 154 do Código Eleitoral.

Aparece apenas o pedido de vista de um Delegado de partido, pedido este deferido pelo Juiz e que foi utilizado pelo Partido Social Democrá-

tico em defesa do legítimo recorrido. Não há razão para a intromissão de partido político nessa fase do processo de recurso. O recorrido aqui é a alistanda e somente a ela é lícito contestar as alegações do recorrente. O alistando é um cidadão que tem a intenção manifesta de exercer o seu direito cívico com o ato de votar e os partidos políticos não podem falar por ele em assuntos personalíssimos porque falta-lhes relação de dependência ou faculdade legal para o exercício desse direito. O recurso do despacho de deferimento de inscrição é facultado aos partidos indistintamente como recorrente e o recorrido é sempre a pessoa do alistando, não se justificando a intromissão de partido outro para contestar os fundamentos do recurso em nome dele. Com estes fundamentos não conhecia do recurso por ter havido inobservância de que dispõe o Código Eleitoral em seu § 1º do art. 154, isto é a intimação da parte legítima para apresentar razões.

Fra ut supra
(a) A. S. Leal

ACÓRDÃO N. 7.037
Recurso n. 1.308 — Proc. 2.781-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, em que é recorrente a União Democrática Nacional e, recorridos o Dr. Juiz Eleitoral e Raimundo Costa Filho.

Contra o despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 23ª Zona (Marabá) que deferiu a inscrição eleitoral de Raimundo Costa Filho, insurgiu-se a UDN que, por seu Delegado credenciado perante aquele Juízo, interpoz, tempestivamente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 1º da Lei 2.550, de 25 de julho de 1955, o presente recurso, sob alegação de ser o alistando analfabeto. Contraminutou o Partido Social Democrático, como se fosse o recorrido, não constando, dos autos, a intimação do alistando para aquele fim, não obstante o despacho do nobre Juiz recorrido.

S. Excia. manteve a decisão e determinou a subida dos autos a esta Superior Instância onde o Exmo. Sr. Procurador Regional opinou pelo conhecimento do recurso e reforma da decisão recorrida.

O Exmo. Sr. Desembargador Aluizio Leal suscitou a preliminar de não ser conhecido o re-

curso. O exame do requerimento de inscrição deixa claro que o alistando não de pessoa letrada, mas é indubitavelmente alfabetizada, porque pode preencher os claros da petição, cometendo apenas dois erros de grafia a saber: sorteiro, por solteiro, e di em vez de de. Evidentemente, tais erros decorrem de vícios de linguagem próprios das pessoas que habitam o interior do País.

Exigir-se uma grafia e caligrafia perfeitas é exigir-se do alistando mais do que a própria Constituição Federal, porque esta, dentre as condições estabelecidas no artigo 132, menciona apenas a alfabetização.

Ora, sabendo ler e escrever, está apto o indivíduo a pleitear o seu alistamento, visto que a lei não exige gradação alguma nesse saber, contentando-se com a simples alfabetização.

O cometimento de erros de ortografia não pode nem deve importar em analfabetismo, porque, então, teríamos o contrasenso de declarar analfabetos pessoas portadoras de diplomas de cursos superiores, eis que não é raro depararmos com escritos evadidos dos mais clamorosos erros de português, em jornais, revistas, etc., atribuídos a essas pessoas.

Ex positis:
ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, pelo voto de desempate do Exmo. Sr. Desembargador Presidente, desprezar a preliminar, e por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de setembro de 1958. — (aa) Souza Moita, P.; Raimundo F. Puget, Relator; Aluizio da Silva Leal, vencido com voto; Annibal Figueiredo; Eduardo Patriarcha, vencido; Washington C. Carvalho, vencido; Orlando Bitar; Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

Voto vencido preliminar — O recurso interposto teve o seu fundamento no art. 1º, §§ 2º e 3º da Lei 2550 ou seja um recurso do despacho que deferiu o requerimento de inscrição eleitoral.

Como se vê do processo original constante destes autos, o Juiz deferiu a petição do requerente Raimundo Costa Filho, considerando o eleitor daquela Zona. Admitindo o recurso o Juiz mandou notificar o recorrido para apresentar razões no prazo legal. O Código Eleitoral em seus arts. 152 e seguintes dispõe sobre a interposição dos recursos e em seu art. 154, manda abrir vista dos autos pelo prazo de 3 dias ao recorrente para apresentar razões com ou sem documentos. Entretanto não consta dos autos, qualquer certidão ou prova dessa intimação ao interessado, nem a publicação em cartório de cha-

(Cont. na 2ª pag. da Justiça)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 1959

NUM. 941

ACÓRDÃO N. 2.366
(Processos ns. 2.255, 2.319, 2.614, 2.082, 3.065, 3.200, 3.152, 3.223, 3.357, 3.580, 3.633 e 3.755)

(Prestação de contas referentes ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), quanto ao emprego de crédito orçamentário, através de duodécimos).

Requerente: — O Departamento do Pessoal, sob a responsabilidade de seu Diretor Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Departamento do Pessoal, por intermédio de seu diretor Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, enviou a este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas referentes ao emprego, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), dos créditos orçamentários, no valor de nove mil cento e quatorze cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 9.114,60), recebidos, na Secretaria de Finanças, com fundamento na lei n. 914, de 10 de novembro de 1954, orçamentada para 1955, prorrogada para o exercício de 1956, pelo decreto n. 1.911, de 10 de dezembro de 1955 — D. O. de 2/12/55, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1956, verba Secretaria de Estado do Governo, rubrica Departamento do Pessoal, Tabela explicativa n. 18, subconsignação Despesas Diversas, item Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento, item Serviço de Limpeza e item Transporte, tendo sido feitas do seguinte modo as remessas dos expedientes relativos as prestações de contas parciais: — Processo n. 2.255, com

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

o officio n. 163/56, de 13 de março de 1956, entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 244, do Livro n. 1, sob o número de ordem n. 255; Processo n. 2.318, com o officio n. 175/56, de 14 de março de 1956, entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 241, do Livro n. 1, sob o número de ordem 256; Processo n. 2.614, com o officio n. 275/56, de 20 de abril de 1956, entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 260, do Livro n. 1, sob o número de ordem 390; Processo n. 3.082, com o officio n. 675/56, de 30 de julho de 1956, entregue a 31, quando foi protocolado às fls. 288, do Livro n. 1, sob o número de ordem 655; Processo n. 3.065, com o officio n. 607/56, de 20 de julho de 1956, entregue a 25, quando foi protocolado às fls. 287, do Livro n. 1, sob o número de ordem 655; Processo n. 3.200, com o officio n. 838/56, de 22 de agosto de 1956, entregue a 29, quando foi protocolado às fls. 295, do Livro n. 1, sob o número de ordem 740; Processo n. 3.512, com o officio n. 979, de 9 de agosto de 1956, entregue a 14, quando foi protocolado às fls. 292, do Livro n. 1, sob o número de ordem 707; Processo n. 3.223, com o officio n. 1.087/56, de 3 de setembro de 1956, entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 297, do Livro n. 1, sob o número de ordem 765; Processo n. 3.357, com o officio n. 1.215, de 10 de outubro de 1956, entregue a 3, quando foi protocolado às fls. 306, do Livro n. 1, sob o número de ordem 847; Processo n. 3.580, com o officio n. 1.284/56, de 23 de novembro de 1956, entregue a 26, quando foi protocolado às fls. 321, do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.004; Processo n. 3.633, com o officio n. 1.403/56, de 15 de dezembro de 1956, entregue a 18, quando foi

protocolado às fls. 324, do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.049 e Processo n. 3.755, com o officio n. 174.57, de 30 de janeiro de 1957, entregue a 4/2/57, quando foi protocolado às fls. 333 do Livro n. 1, sob o número de ordem 80.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas do Departamento do Pessoal, relativamente a importância de nove mil cento e quatorze cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 9.114,60) circunscrita à Subconsignação Despesas Diversas, item Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento, item Serviço de Limpeza e item Transporte, e com referência ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), devendo a Presidência do Tribunal expedir ao mencionado Departamento, na pessoa de seu Diretor Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 29 de agosto de

Despesas Diversas

Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento	5.500,00	
Limpeza e Higiene	1.100,00	6.600,00

Pessoal Fixo

Serviços Extraordinários		2.514,60
	Cr\$	9.114,60

Por sua vez, a Secção de Tomada de Contas verificou que o dispêndio efetuado apenas em relação a Despesas Diversas se elevou a importância de Cr\$ 7.200,00, com uma diferença para mais, "ipso facto", de Cr\$ 600,00 adiantando, ainda, que o D. P. não prestou contas da quantia de Cr\$ 2.514,60, que, conforme o exposto, a S. D. informou lhe haver sido entregue.

1958.
(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator: — "Através dos processos ns. 2.255, 2.318, 2.614, 3.082, 3.065, 3.200, 3.152, 3.223, 3.357, 3.580, 3.633 e 3.755, englobados no presente, também sob n. 3.755, o Departamento do Pessoal, agora extinto, por seus diretores Dr. Raimundo Valdino de Araújo, José Nogueira de Souza Sobrinho e Hermenegildo Pena de Carvalho, prestou contas, mensalmente dos valores recebidos, em duodécimos, no exercício financeiro de 1956, "ex-vi" da Tabela n. 18, da respectiva Lei de Meios.

Em seu pronunciamento geral e conclusivo, a Secção de Despesa informou que, consoante os seus assentamentos, foram entregues ao citado Departamento as seguintes dotações:

Ante tal divergência, a zelosa Auditoria diligenciou saná-la, já que sanadas haviam sido as demais irregularidades apresentadas por alguns dos processos parciais, solicitando em officio os necessários esclarecimentos em torno do assunto a Secretaria de Estado de Finanças que por motivo ignorado, lhes não prestou, obrigando-a face as Resoluções ns. 1.227 e 1.240, desta Colenda Corte, a encer-

rar a instrução processual é incontinenti submeter os autos ao exame e parecer da ilustrada Procuradoria que, pela mesma circunstância, opinou pelo julgamento feito nas próprias condições em que então se encontrava e ainda o mesmo se encontra.

Ditas condições, porém, não dificultam o necessário e consciente julgamento, pois, como aliás bem salientou o eficiente Auditor processante, em seu minucioso relatório de fls., de que tomou conhecimento o douto Plenário na reunião ordinária de 22 do fluente, nenhum indício há, dentro ou fora dos autos, de que a questionada parcela relativa à Pessoal Fixo — Serviços Extraordinários foi confiada ao Departamento do Pessoal. Ao que leva a crer foi ela paga diretamente pela própria Secretaria de Estado de Finanças, cujas fichas transcritas na Secção de Despesa individualizam os funcionários beneficiados, nominalmente. Não podem assim levar a conclusão diversa, mesmo porque tal procedimento da S.E.F. já, praticamente, se constitui regra no serviço público estadual.

Ademais, com relação à Despesas Diversas, o Departamento de Pessoal prestou contas de Cr\$ 7.300,00, valor obviamente superior ao informado pela Secção de Despesa, Cr\$ 6.600,00. Conquanto permaneça em aberto o esclarecimento desse excesso de Cr\$ 600,00, atribuível ao duodécimo do mês de outubro, cuja ficha não foi entregue à S. D., o fato é que o D. P. acusou o recebimento de tal quantia e dela prestou contas, tendo o comprovado formalmente a sua integral aplicação no fim específico, como comprovada também deixou a integral aplicação dos aludidos Cr\$ 6.600,00, que lhe foram entregues, em espécie.

Ente o expediente, pois, e o que mais que dos autos consta, aprovo as contas "sub-judice", para os ulteriores de direito.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o Sr. Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apóio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Aprovo as contas, com fundamento no voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos Machado Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente
Lourenço de Vale Paiva

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Conclusão

mamento da parte para usar dessa faculdade que lhe enseja a lei como expressamente está previsto no § 1.º do art. 154 do Código Eleitoral.

Aparece apenas o pedido de vista de um delegado de partido, pedido este deferido pelo Juiz, e que foi utilizado pelo Partido Social Democrático em defesa do legítimo recorrido. Não há razão para a intromissão do partido político nessa fase do processo de recurso. O recorrido aqui é o alistando e somente a ele é lícito contestar as alegações do recorrente. O alistando é um cidadão que tem a intenção manifesta de exercer o seu direito cívico com o ato de votar e os partidos políticos não podem falar por ele em assuntos personalíssimos porque falta-lhes relação de dependência ou faculdade legal para o exercício desse direito. O recurso do despacho de deferimento de inscrição é facultado aos partidos indistintamente como recorrente, e o recorrido é sempre a pessoa do alistando, não se justificando a intromissão de partido outro para contestar os fundamentos do recurso em nome dele. Com estes fundamentos não conhecia do recurso por ter havido inobservância do que dispõe o Código Eleitoral em seu § 1.º do art. 154, isto é, a intimação da parte legítima para apresentar razões.

Era ut supra.
(a) A. S. Leal.

PORTARIA S/N

Pela presente Portaria, nomeio os seguintes cidadãos para comporem as Mesas Receptoras das 21a. e 40a. Secções Eleitorais que funcionarão na Escola Municipal República da Espanha e Asilo D. Macedo Costa, respectivamente.

21a. SECÇÃO

Escola Municipal "República da Espanha"

Presidente, Dr. Artemis Leite da Silva; 1o. Mesário, Dr. Jaime Nunes Lamarão; 2o. Mesário, Americo Antunes das Neves; Suplentes, Henrique Cunha, Agostinho Barbosa da Silva e Antonio Augusto Martins de Moura.

40a. SECÇÃO

Asilo "D. Macedo Costa"

Presidente, Dr. Francisco Nunes Salgado; 1o. Mesário, Dr. Augusto Burlamaqui Freire; 2o. Mesário, Sydney Carvalho; Suplentes, Dr. Walmiqui Sales, Raimunda Pontes d'Oliveira e Selma Cardoso de Souza.

Faça-se as competentes comunicações.

Dada e passada nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e nove, Agnato de M. Monteiro Lopes

Juiz Eleitoral da 29a. Zona

O Sr. Arnaldo Valente Lobo, presidente do Tribunal Regional Eleitoral, despachou, aos Juizes Eleitorais das 1a., 11a., 16a., 18a., 21a., 24a., 28a., 29a. e 30a. Zonas, o seguinte officio-circular:

Of. 57|59-Circ.

Belém, 19 de janeiro de 1959.

Senhor Juiz.

Comunico a V. Excia., para os devidos fins, pelo Acórdão n. 7.201 de 15 do corrente, autorizou os juizes eleitorais desta Circunscrição a mandar incinerar os papéis referentes ao alistamento eleitoral anterior à vigência da Lei 1.164 de 24 de julho de 1950, precedendo, porém, edital de aviso aos interessados, com prazo não inferior a noventa dias.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., Senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço. — (a) Arnaldo Valente Lobo, presidente.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

Conclusão

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA. As firmas que desejarem concorrer com artigos de mais de um grupo poderão apresentar uma só proposta abrangendo a totalidade dos artigos propostos.

VI — Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data da inscrição e qualquer alteração de preço, comunicado em requerimento, só tornar-se-á efetiva após quinze dias do despacho que ordene a sua anotação (art. 52, § 3o. do C. C. e art. 760; do R. G. C. P. U.).

VII — A abertura das propostas das firmas julgadas idôneas será feita pela respectiva comissão às (10,00) dez horas do mesmo dia do encerramento da inscrição.

VIII — Na Secretaria desta Escola, em Outeiro, Ilha de Caratateua, distrito de Icoaraci, serão prestadas, a quem desejar, esclarecimentos necessários à elucidação dos mesmos.

Secretaria da Escola Agrícola "Manoel Barata", em 13 de janeiro de 1959. — Visto: Joaquim Cardoso Corrêa de Miranda, téc. educ. rur. cl. "L", diretor. — Ilda da Silva Coutinho, escriturário "F", chefe da T. A.

(Ext. — 17, 18, 20 e 22|159)

ANÚNCIOS

ASSOCIAÇÃO BERÇO DE BELÉM

Assembléa Geral Extraordinária — 1a. e 2a. Convocação

De ordem do senhor presidente e de acordo com o art. 9o. dos Estatutos em vigor, convido os senhores fundadores e associados para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária, que será realizada em nossa sede social, no dia 24 do corrente, em 1a. e 2a. convocação, às 15,30 e 16 horas, respectivamente, a fim de tratar do seguinte:

a) Leitura, discussão e aprovação do relatório da Diretoria;

b) Eleição da nova Diretoria e Mesa de Assembléa Geral;

c) Posse dos dirigentes da Associação;

d) O que ocorrer.

Belém, 19 de janeiro de 1959. — (a) Paulo Petrucelli, 1o. secretário.

(T. 23.455 — 21, 22 e 23|159)

CURTUME MAGUARY S. A.

Avisamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, em nossa sede social, na Vila Maguary, Município de Ananindeua, durante as horas de nosso expediente, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26|9|1940.

Maguary, 19 de janeiro de 1959.

(aa.) Elias Rocha — José Oliveira Reis, Diretores.

(T. 23.454 — 21, 22 e 23|159)